



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.371.670-9

DATA: 18/08/22

PARECER CEE/CEIF N.º 208/23

**APROVADO EM 12/04/23** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EVANGÉLICA BOAS NOVAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à estrutura para o Laboratório de Ciências e Laboratório de Informática.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Evangélica Boas Novas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Júlia Wanderley, n.º 573, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9° ano.

A instituição de ensino é mantida pela Associação Comunitária Presbiteriana de Ponta Grossa, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano.





# E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.371.670-9 II - MÉRITO

Trata-se do pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9° ano.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a seguinte informação:

**LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS** O espaço mede 16,60 m². Possui duas mesas grandes de granito com oito banquetas cada; pia, armário, balcão alto, porta sabão, porta papel toalha, becker, erlenmeyer, lupas e proveta.

#### SALA DE INFORMÁTICA Não possui.

Consta à fl. 300, a seguinte justificativa da instituição de ensino para a falta do Laboratório de Informática:

"Declaramos para os devidos fins que, até dezembro do ano de 2023, nos comprometemos a efetuar a compra de notebooks para compor um laboratório de informática portátil, para uso dos alunos..."

Diante das ressalvas apontadas, o protocolado foi convertido em diligência em 07/02/23. Retornou a este Conselho em 01/03/23, com as seguintes informações complementares da Comissão de Verificação do NRE de Ponta Grossa:

De modo complementar, os membros da Comissão de Verificação Complementar, designados pelo Ato Administrativo nº 37/2023, de 27 de fevereiro de 2023, da Chefe do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, informa que entrou em contato com a diretora da Escola Evangélica Boas Novas, do município de Ponta Grossa, com a finalidade de verificar se a escola está provendo condições funcionais para que ocorra a introdução da informática no ensino, mesmo com a falta do Laboratório de Informática em espaço físico, e se foi adquirido mais materiais para o laboratório de Ciências, para o prosseguimento da Renovação de Autorização de Funcionamento do





### E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.371.670-9

Fundamental, Anos Iniciais e Reconhecimento do Ensino Fundamental, Anos Finais, a partir de janeiro de 2023, através do protocolado 19.371.670-9.

Destacamos que foi adquirido dois notebooks para uso dos alunos, os quais estão dispostos na sala de Coordenação e disponibilizado aos estudantes para que levem até a sala de aula, quando necessário. Os alunos utilizam seus celulares ou tablets em pesquisas e realização de atividades. Também utilizam a plataforma plurall, um ambiente virtual de aprendizagem, onde estão dispostos os livros digitais, tarefas, relatórios de acompanhamento e banco de dúvidas.

Quanto ao Laboratório de Ciências, além do que foi relatado anteriormente (Possui duas mesas grandes de granito com oito banquetas cada; pia, armário, balcão alto, porta sabão, porta papel toalha, becker, erlenmeyer, lupas e proveta), a diretora relatou que no próximo mês estarão adquirindo um laboratório móvel.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições previstas nas normas para a reconhecimento do curso.

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Evangélica Boas Novas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pela Associação Comunitária Presbiteriana de Ponta Grossa, a partir de 01/02/22 e por mais 05 anos contados a partir de 02/02/26.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado





## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.371.670-9

funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial em melhorias no laboratório de Ciências e equipamentos tecnológicos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva Presidente da CEIF em exercício